

ESTATUTO SOCIAL



COTRIFRED

Você Coopera. Todos Crescem.

Missão

Gerar desenvolvimento financeiro e social oferecendo produtos de qualidade, tecnologias atualizadas e atuando em atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas.

Visão

Ser referência no agronegócio e em gestão organizacional até 2020.

Valores

Ética, Profissionalismo, Confiabilidade, Inovação, Sustentabilidade, Integração, Satisfação dos Associados e Colaboradores.

Estatuto Social da Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda - COTRIFRED

Aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 01 de Agosto de 2017, conforme registro na JUCERGS nº 4505931; protocolo nº 17/250635-2 em 21/08/2017.

Élio Luiz Duarte Pacheco

Diretor presidente



CONSELHO ADMINISTRATIVO

ELIO LUIZ DUARTE PACHECO
DIRETOR PRESIDENTE

DARI LUIS ALBARELLO
DIRETOR VICE PRESIDENTE

CLOVIS VICENTE SOMAVILLA
DIRETOR SECRETÁRIO

EVANDRO LUIZ FELIN
ADILSON DOMINGOS ZUCHI
SERGIO LUIZ FUSSINGER
INACIO STEFANELLO
ELIO PEDRO ALBARELLO
VANIO MIOR
VOLMIR CANDATEN
NILVAR VENDRUSCULO

CONSELHO FISCAL

DERLI VERDI
SÉRGIO VANELLI
GENÉSIO GRUTZMANN
JOAO CARLOS PESAMOSCA
CLAUDIOMIRO RUBIN
NELSON DA ROSA

COOPERATIVA TRITÍCOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA - COTRIFRED**CNPJ 89.982.268/0001.80****NIRE nº4340000085-2****CAPITULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, com sigla COTRIFRED, constituída em 10/11/1957, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

- a) Sede e Administração no município de Frederico Westphalen – RS, foro jurídico na comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do sul;
- b) A área de atuação, para efeito de instalação de unidades de negócios e escritórios regionais, compreende todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser ampliada para quaisquer Entes Federados da República Federativa do Brasil, podendo, em casos específicos, com aprovação de seus associados, fazer fusões, incorporações ou desmembramentos, formando outras Cooperativas;
- c) A área de atuação, para efeito de admissão de associados, compreende todo Território da República Federativa do Brasil;
- d) O prazo de duração é indeterminado e o ano social terá início no dia 1.º (primeiro) de janeiro e, encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca e que se obrigam seus associados, a promover:

- a) O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;
- b) A venda em comum de sua produção agrícola, pecuária ou extrativista, nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- c) Industrializar não só produtos oriundos de seus associados como atuar também em qualquer ramo de indústria extrativa e de transformação, para fornecimentos de bens de consumo e produção, visando minimizar custos e maximizar resultados aos cooperados;

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

I. Classificar, padronizar, armazenar, proceder o controle de insetos de grãos armazenados pelo uso de inseticidas, inclusive por expurgo, beneficiar, industrializar e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;

II. Adquirir ou produzir para fornecimento ao quadro social e terceiros, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: fertilizantes, inseticidas, fungicidas, inoculantes, biofertilizantes, corretivos, sementes fiscalizadas, mudas, rações, vacinas, máquinas, peças e implementos, veículos, utilitários, lubrificantes, combustíveis, produtos veterinários e agrícolas e outros que forem de interesse dos associados e, em determinadas

ESTATUTO SOCIAL

- circunstâncias, gêneros alimentícios e artigos de uso doméstico e pessoal, bem como comercializar carnes e derivados;
- III. Proceder a industrialização, beneficiamento ou embalagens de artigos destinados ao abastecimento de seus associados;
- IV. Realizar adiantamentos em dinheiro ou em bens de consumo ou insumos, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção, quando a situação econômico-financeira assim o permitir;
- V. Fornecer produtos derivados de petróleo, como gasolina, óleo, lubrificantes e etc., através de sua rede autorizada de Postos de Combustíveis;
- VI. A Cooperativa poderá receber produção de não associados desde que, com esta recepção, não fique comprometida a operacionalização dos produtos entregues pelos associados;
- VII. Participar, quando em benefício do quadro social, de exposições, feiras, amostras e ou outros eventos relacionados as atividades dos associados;
- VIII. Obter recursos para fazer financiamentos de custeios de lavouras ou investimentos para os associados, pelo repasse de crédito rural, na medida do possível e do interesse social;
- IX. Prestar serviços de assistência técnica e orientação diretamente à produção dos associados, mediante convênio ou credenciamento de outras instituições que visem aprimoramento tecnológico;
- X. Prestar assistência social e educacional, especialmente cooperativista, a seus associados e respectivos dependentes e empregados, bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e econômicas e em conformidade com as normas a serem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XI. Além dos objetivos sociais enumerados neste artigo, a Cooperativa poderá adquirir produtos, fornecer bens e serviços a não cooperados, conforme artigos 85 e 86 da Lei 5.764/1971;
- XII. Promover a recepção, industrialização e comercialização dos produtos derivados do leite nos mercados locais, estaduais, nacionais e internacionais, comprometendo-se a:
- viabilizar o transporte do leite de seus associados e ou terceiros, se necessário, de acordo com o que determina a legislação sanitária vigente, para as suas dependências e posteriormente para o mercado consumidor;
 - beneficiar, padronizar, classificar, armazenar, industrializar, embalar, expurgar, comercializar a produção leiteira dos associados e/ou terceiros, e registrar as marcas dos seus produtos, quando for o caso;
 - encarregar-se da aquisição de reprodutores, matrizes e animais de raça em geral, para melhoramento dos rebanhos de seus associados e vender as espécies que lhe forem entregues sejam matrizes, reprodutores ou animais de corte mediante percentagem previamente ajustada;
- XIII. Funcionar como Armazém Geral, de acordo com o artigo 82 e seus parágrafos da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- § 2º A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convenio com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e, participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção, modernização tecnológica e de crédito rural, filiando-se, inclusive, aos órgãos representativos de classe.
- § 3º A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º Para atingir seus objetivos e organização de seus processos, a Cooperativa estruturará sua organização através de atividades, departamentos e setores que serão definidos, criados e alterados mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º A COTRIFRED poderá participar de sociedade não cooperativa para efeito de obtenção de melhores resultados operacionais e melhor atendimento aos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

CAPÍTULO III**DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 3º Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativista, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, dentro da área da cooperativa; que possa dispor livremente de si e seus bens e, que concorde com o presente Estatuto Social e que não se dedique a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º Poderão ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas de direito civil que, satisfeitas as condições deste artigo, enquadrem-se nos objetivos da Cooperativa.

§ 2º Também podem se associar à Cooperativa as pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

§ 3º No ato do ingresso o associado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 4º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se, o interessado preencherá e assinará a respectiva proposta cadastral fornecida pela Cooperativa.

§ 1º Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto Social e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa assinará a ficha de matrícula correspondente.

§ 2º A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura na ficha de matrícula, completam a sua admissão na sociedade.

§ 3º Mediante o preenchimento da proposta cadastral, o interessado deverá cumprir os deveres e poderá usufruir dos direitos e benefícios oferecidos pela Cooperativa em caráter provisório, até que ocorra a definitiva aprovação de sua associação pelo Conselho de Administração

Art. 5º Cumprindo o que diz o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º São direitos do Associado, estando quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos sociais:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II – propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;

III - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só

ESTATUTO SOCIAL

readquirirá tais direitos 01 (um) ano após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

V – realizar com a Cooperativa operações que constituam o seu objetivo;

VI - solicitar, pôr escrito, ao Diretor Presidente, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade, os Livros e peças do Balanço Geral;

VII – participar das sobras dos exercícios, na proporção das operações que com a Cooperativa tiver realizado, sendo assegurado a igualdade de direitos dos associados;

VIII - somente poderá ser votado, nos termos deste referido artigo, associados que tenham completado no exercício findo anterior à Assembleia Geral, 03 (três) anos de associação.

§ 2º O associado tem o dever e a obrigação de:

I – subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II – cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

III – satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária, bem como ter pleno acesso à prestação de serviços existentes aos associados;

IV – concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Sociedade;

V – prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem ser associado;

VI – entregar a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

VII – cobrir os prejuízos verificados no exercício, na proporção das operações que realizar com a Cooperativa, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las;

VIII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

IX - acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.

§ 3º A entrega da produção do associado à Cooperativa na forma do inciso ‘VI’, do § 2º, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e colocá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade.

§ 4º A Cooperativa se reserva o direito de faturar ao preço do dia, o montante do débito do associado para com ela, referente a adiantamentos em dinheiro ou bens de consumo, por ocasião da entrega de sua produção.

§ 5º O associado gozará dos descontos vigentes concedidos nas operações de compra de bens e produtos comercializados pela Sociedade, tendo crédito limitado ao capital integralizado e/ou com base no valor dos seus fornecimentos à Sociedade, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser exigida garantia real ou fidejussória nas operações que superarem este valor.

§ 6º A Diretoria Executiva pode suspender a concessão de crédito ao associado inadimplente ou reiteradamente em mora nas operações comerciais com a Sociedade, ou ainda, em razão de insolvência notória e prática de operações comerciais ruinosas.

Art. 6. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor acumulado de sua cota capital.

§ único A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida Cooperativa.

Art. 7º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ 1º Os herdeiros ou sucessores do associado falecido, tem direito ao capital e demais créditos pertencentes ao 'De Cujus', deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

§ 2º Durante o inventário ou arrolamento será permitido, ao Inventariante, realizar operações com a Cooperativa, em nome do Espólio, apresentando para tanto, a competente Autorização Judicial.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo assinado por este Conselho.

Art. 9º A eliminação do associado, que será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou Regimento Interno, bem como decorrente de relação trabalhista mantida com a Cooperativa, tratando-se de associado que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto e, será precedida de uma notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. A Diretoria Executiva em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado à sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social. O Diretor Presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Administração. Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclarecem suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, em até 30 (trinta) dias, deverá ratificar ou cancelar a eliminação promovida pela Diretoria Executiva ou, ainda, dar nova tipificação para o fato gerador da eliminação, comunicando ao infrator os motivos que fundamentam a sua decisão, os quais deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa ou pelos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais de defesa por ter atribuído a esta, conduta ou afirmações falsas ou incorretas, levadas a justiça, sem decisão de mérito ou após o trânsito em julgado, sendo este desfavorável ao associado;

III – depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa;

IV - deixar de entregar toda sua produção comercial à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário, por dois anos consecutivos ou deixar de adquirir pelo mesmo período insumos e bens de consumo.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que julgar o recurso.

§ 4º Considerar-se-á definitiva a eliminação se, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembleia Geral.

Art. 10. A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não cumprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

§ único - a exclusão do associado, com fundamento nas disposições desta alínea, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 9º.

Art. 11. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado até a data do desligamento, bem como as sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§ 1º A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá determinar que a restituição de que trata este artigo seja feita em 4 (quatro) parcelas semestrais e iguais, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º Em caso de exclusão por morte da pessoa física, o capital e sobras serão restituídas aos herdeiros mediante apresentação, por estes, do atestado de óbito e alvará judicial autorizando o levantamento, os quais poderão retirar 50% (cinquenta por cento) do capital e sobras no ato e, o restante em um ano, em duas parcelas iguais ou poderão ser transferidas aos herdeiros ou sucessores, desde que estes se associem, previamente, a Cooperativa e haja concordância das partes.

§ 4º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, podendo inclusive, efetuar-las em prazo igual ao de sua integralização.

ESTATUTO SOCIAL

§ 5º Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as constas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 6º O associado demitido, somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais ou estatutários, desde que realize de uma só vez o capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado, corrigido monetariamente à época do reingresso.

§ 7º Serão deduzidos, na devolução, os débitos e obrigações atribuídos ou contraídos e ainda não liquidados, podendo ser usado do instituto da compensação com o saldo de capital social conforme lei civil.

§ 8º Havendo disponibilidade ou conveniência social, fica a Diretoria Executiva autorizada a devolver o capital do associado demitido, eliminado, excluído, numa única parcela ou prazo inferior do mencionado no § 2º retro.

CAPITULO V

DO CAPITAL

Art. 12. O Capital Social da Cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$1,00 (um real), devendo ser realizado em moeda corrente.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º As quotas-partes, depois de integralizadas poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Conselho de Administração e pagamento da taxa de 10% (dez por cento) do seu valor, observado que determina o § 1º do Art.24 da Lei 5764/71.

§ 5º Para efeito de integralização da quota-parte ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens móveis ou imóveis avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 6º A Cooperativa poderá distribuir, a critério do Conselho de Administração, juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, somente quando houver sobras e situação financeira favorável, observando o que determina o § 3º do Art. 24 da Lei 5764/71.

Art. 13. Ao ser admitido o associado deverá subscrever como capital mínimo, o equivalente à 10 (dez) quotas-partes integralizadas de uma só vez.

Art. 14. A Cooperativa poderá reter até 4% (quatro por cento) do movimento financeiro de cada associado, que terá por fim o aumento do seu capital social, quando autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião convocada para este fim.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, e no limite estabelecido no caput deste artigo, as taxas percentuais poderão ser diferenciadas para cada tipo de produto recebido e ou comercializado.

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º A taxa percentual a que se refere o caput deste artigo, poderá ser revista, sendo que a revisão deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A retenção prevista no caput deste artigo, será precedida de aviso prévio não inferior a 60 (sessenta) dias da data que entrará em vigor.

Art. 15. O associado que atingir 60 (sessenta) anos de idade e tiver na data da solicitação, mínimo 10 (dez) anos de associado, poderá retirar 10% (dez por cento) do capital integralizado anualmente desde que não ultrapasse a 2% (dois por cento) do quadro social nestas condições, caso em que ficará a critério do Conselho de Administração da cooperativa determinar a sua retirada.

Parágrafo Único. Quando as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, podendo inclusive efetuar-las em prazo igual ao de sua integralização.

CAPÍTULO VI**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º O acesso ao recinto onde se realizam as Assembleias Gerais é limitado aos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais e administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Administração, e

IV – Diretoria Executiva.

Art. 17. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrem motivos graves e urgentes, ou ainda, pôr 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais após uma solicitação não atendida.

§ 2º Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

I - Tenha sido admitido no quadro social depois de convocada a Assembleia;

II - Não tenha entregue a sua produção agrícola à Cooperativa para comercialização no exercício anterior ao da realização da Assembleia Geral;

III - Esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 5º ou incorra no inciso II, do § 1º, do Art. 9º, ambos deste Estatuto;

IV - Seja ou tenha sido empregado na Cooperativa até 01 (um) ano após Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha finalizado o vínculo empregatício. '.

Art. 18. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital desde que nela conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19. Não havendo ‘quórum’ para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Se não houver ‘quórum’ para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 20. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão ‘convocação de Assembleia Geral’ Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - Dia e hora da Assembleia, em cada convocação, assim como endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequência ordinal das Convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação do critério de representação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, com publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares, bem como através de emissoras de rádio que atuam na área da Cooperativa.

Art. 21. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização e outros.

Parágrafo único: ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. O “quórum” para instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, com condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo único: para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por assinatura seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais, serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Secretário da Cooperativa sendo pôr aquele convidado para participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado ou colaborador da Cooperativa para secretariar os trabalhos e lavrar a Ata.

§ 2º Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as Demonstrações Contábeis de prestação de contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º O indicado para dirigir os trabalhos, escolherá entre os associados um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 26. As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º Nas eleições, para o preenchimento de cargos do Conselho de Administração e Fiscal, só poderão concorrer chapas que forem registradas na Secretaria da Cooperativa em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do Edital da data da Assembleia Geral por solicitação de número não inferior a 17 (dezesete) associados, em pleno gozo de seus direitos, cumprindo à Administração afixar as chapas registradas, em local visível e deles dar divulgação.

§ 5º As chapas concorrentes as eleições, deverão vir acompanhadas da declaração de bens de seus componentes para, se eleitos, assumirem e exercerem os respectivos cargos conforme a legislação vigente e disposições deste estatuto.

§ 6º Não poderão concorrer às eleições as chapas que apresentarem um ou mais cargos vagos.

§ 7º Não poderão concorrer às eleições os associados em débito com a Cooperativa, referente a exercícios anteriores, já findos.

§ 8º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei, de Estatuto e do Regimento Interno, contado o prazo em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da Gestão;

b) balanço Patrimonial;

c) demonstração das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente (quando contratada); e,

e) plano de atividades para o exercício seguinte.

II - destinação das sobras apuradas ou Rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

IV - fixação do pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente da Cooperativa, Diretor Vice-Presidente, para o Diretor Secretário quando investido na Administração, bem como o valor da cédula de presença para os demais Conselheiros Administrativos e Fiscais, pelo comparecimento às reuniões respectivas.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 29 deste Estatuto: a) os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos 'I e IV' deste Artigo; b) a aprovação do Relatório, Balanços e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus ocupantes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - regimento Interno;

III - fusão, incorporação ou desmembramento;

IV - mudança de objetivos da Sociedade;

V - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;

ESTATUTO SOCIAL

VI - prestação de contas do Liquidante; e

VII - alteração do tipo jurídico da sociedade.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IX**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 30. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno, sendo conduzido por uma comissão eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

§ 1º A comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis a organização do processo eleitoral.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo, 3 (três) membros, sendo integrada por um colaborador qualificado para tal função e 3 (três) associados dos municípios de atuação da cooperativa, que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º (segundo) grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º O colaborador somente terá a função de prestar as informações necessárias para análise da comissão.

§ 4º Caberá à comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários a candidatura aos cargos efetivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 5º Eventuais, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados pela comissão, e se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia Geral.

§ 6º O mandato dos ocupantes de cargos em órgão estatutário, à exceção do conselho fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO X**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 31. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia Geral, sendo que os 3 (três) primeiros nomes da chapa comporão a Diretoria Executiva para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º Não poderão concorrer ao Conselho de Administração os associados que tenham exercido qualquer cargo político nas esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal nos últimos 12 (doze) meses do exercício que anteceder a eleição, até a data da mesma.

§ 2º A remuneração ou não, dos Conselheiros de Administração e Fiscal e outros membros de cargos eletivos, serão deliberados pela Assembleia Geral.

§ 3º Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º Os administradores eleitos, os diretores contratados e os gerentes técnicos ou comerciais não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 6º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º Os componentes do Conselho de Administração deverão ser, na sua totalidade, brasileiros, bem como é vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerentes técnicos ou comerciais, pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, que não seja cooperativa.

§ 8º É obrigatório que a cada renovação do Conselho de Administração esteja incluído, no mínimo, um associado de cada município da área de ação onde houver comunidade nucleada, respeitada votação decrescente até preencher o número de membros do Conselho de Administração.

§ 9º As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração devem ser completas e registradas na secretaria da Cooperativa em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do Edital da data da Assembleia Geral, onde deverá constar da pauta o pleito em questão, salvo na hipótese de a Cooperativa possuir regimento eleitoral que disciplinará todo o processo eleitoral.

§ 10º Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista no parágrafo anterior e no regimento eleitoral, os candidatos que manifestarem interesse na candidatura individual deverão formalizar por escrito junto a secretaria da cooperativa em até 72 horas após a publicação do edital.

Art. 32. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao de Cooperativa, não poderá participar de deliberação que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento.

§ 2º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas, para efeitos de responsabilidade criminal.

§ 3º Sem prejuízos da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 33. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: § 1º Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda, pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Delibera validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

ESTATUTO SOCIAL

§ 3º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos por todos os membros do Conselho presentes:

I - se ficarem vagos, por qualquer tempo metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos mesmos;

II - os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores;

III - perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício social.

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei do Estatuto e do Regimento Interno, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabe-lhe as seguintes obrigações:

I - examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da Cooperativa, estimando previamente a rentabilidade das operações e serviços a serem efetivados para a consecução dos objetivos sociais e, da viabilidade daqueles, fixando despesas administrativas e indicando a fonte de custeio destas, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

II - adquirir, alienar, doar, ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e, ou, doações deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;

III - deliberar acerca da forma e prazos de devolução das quotas-partes do capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos art. 8º, 9º 10.;

IV – deliberar sobre a admissão, eliminação, em sede de recurso e, exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

V - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos, avaliando e providenciando o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI - elaborar e aprovar as alterações dos regimentos interno, eleitoral ou expedir instruções, as quais poderão integrar o regimento interno, estabelecendo sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Interno ou até de regras de relacionamento com a cooperativa, que venham a ser expedidas em suas reuniões e referendadas pela assembleia geral;

VII - fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes técnicos, comerciais ou executivos, não podendo estes contratados terem laços de parentesco entre si ou com qualquer outro do Conselho de Administração ou Fiscal, até o 2.º (segundo) grau em linha reta ou colateral, sendo todos brasileiros, de acordo com as leis vigentes no País;

VIII - avaliar a conveniência e fixar o limite fiança ou seguro fidelidade, para os empregados que manipulam com dinheiro ou valores;

IX - contratar os serviços de auditoria independente, relações públicas, serviços de marketing, consultorias jurídicas e outros serviços de apoio de acordo com a necessidade e atividades da Cooperativa;

X - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto estatutário, em conjunto com outro executivo nomeado, nos termos do regimento interno, caso existente;

XI - delegar poderes aos Diretores Executivos, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura, em conjunto de 2 (dois), obedecido o Regimento Interno da Cooperativa, caso existente;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - convocar, em período que a seu juízo se faça necessário, o Diretor Secretário da Cooperativa para atuar junto ao Conselho de Administração, independente do afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente, percebendo no período a remuneração que a assembleia geral lhe fixou, assinando cheques, saques, recibos de ordens, em conjunto com outro Conselheiro Administrativo ou Diretoria;

XIV - organizar, quando for o caso, os grupos seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei 6.981/82 e deste Estatuto.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento da Diretoria, dos demais executivos e colaboradores contratados, para prestar esclarecimentos e orientações em assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º Fica o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito e financiamentos junto a qualquer instituição financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades da Cooperativa.

I - para efetivação das operações citadas neste parágrafo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, estatutário ou mandatário em conjunto com outro executivo / colaborador (mediante procuração pública registrada), a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis;

II - é de competência do Conselho de Administração alienar, transferir, ceder, permutar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens imóveis, desde que autorizado pela assembleia geral;

III - é da alçada do Conselho de Administração adquirir e alienar bens móveis, bem como ceder direitos sem expressa autorização da assembleia geral.

Art. 35. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da Cooperativa, será composta por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário, sendo eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário e estes por um Conselheiro escolhido dentre os membros do Conselho de Administração.

§ 2º Se ficarem vagos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dois cargos da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á, imediatamente e, escolherá, dentre seus pares, os ocupantes dos cargos vagos.

§ 3º Até a posse dos substitutos, observar-se-á o disposto no § 1º.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação e, controlar os resultados;
- II - contratar executivos, gerentes, e demais colaboradores que suportem a necessidade de demanda das atividades, fora do quadro social, fixar normas para a admissão dos demais empregados, fixando-lhes a remuneração, não podendo os executivos e gerentes contratados terem laços de parentesco entre si ou com qualquer outro membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, devendo ser brasileiro, de acordo com as leis vigentes;
- III - determinar, em ata própria e procuração pública registrada, autorização para que qualquer dos executivos e gerentes contratados, em conjunto com no mínimo um Diretor, possam assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, solicitar saldos, efetuar transferências e pagamentos por meio de carta, requisitar extratos e talões de cheques para uso exclusivo da Cooperativa, assinando os necessários recibos e dando quitação, bem como emitir, endossar e aceitar duplicatas, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio, notas fiscais e assinando os respectivos contratos e borderôs, bem como tudo o que se relacione com as operações de câmbio para exportações e importações;
- IV - determinar em ata própria e procuração pública registrada, que o responsável por um posto da cooperativa, mediante procuração específica, em conjunto com um Diretor, Executivo ou gerente contratado, pratique todos os atos relacionados na alínea anterior, não sendo permitido, no entanto, em qualquer dos documentos referidos nesta alínea anterior;
- V - contrair obrigações, transigir, constituir mandatários, onde no mandato deverá constar, sob pena de responsabilidade dos outorgantes o prazo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão da Diretoria, vedado o substabelecimento e sempre com poderes específicos. No mandato, também deverá constar que os mandatários irão agir em conjunto com um membro da Diretoria ou com um executivo contratado;
- VI – contratar prestadores de serviços, em caráter eventual ou não;
- VII - delegar poderes aos executivos contratados, gerentes, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;
- VIII – Promover a eliminação de associado, nos termos do Art. 9º deste Estatuto Social, no prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado à sua eliminação, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador, com os motivos que a determinaram.

Art. 37. A Diretoria, órgão administrativo responsável pela execução das deliberações do Conselho de Administração, possui as seguintes atribuições para cada cargo:

§ 1º Compete ao Diretor Presidente:

- I - supervisionar todos os atos de Gestão da Cooperativa, através de contatos assíduos com os demais Diretores, Conselheiros, executivos, gerentes e demais colaboradores contratados;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e das Assembleias Gerais, ressalvados os casos de convocação de assembleias gerais previstos no art. 17, § 1º;
- III - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Gestão, plano de trabalho e planejamento estratégico. Definir executivo, gerente ou colaborador contratado que apresente, balanço patrimonial,

ESTATUTO SOCIAL

demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, demais peças contábeis e relatórios gerenciais. Convocará um representante do Conselho Fiscal para leitura do parecer bem como representante da Auditoria Independente para leitura do Relatório de Opinião;

V - dirigir e administrar a Cooperativa, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normativas aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - em conjunto com o contador, assinar balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e demais peças contábeis;

VII - dar execução às deliberações do Conselho de Administração, no tocante à orientação geral dos negócios sociais;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

§ 2º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - dar suporte as atribuições do presidente.

§ 3º Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - atender as solicitações do Conselho de Administração;

III - secretariar os trabalhos e lavrar as atas do conselho de administração e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros e demais arquivos pertinentes.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes, para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o exercício imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus ocupantes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 32, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Os componentes do Conselho Fiscal deverão ser, na sua totalidade, brasileiros de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês com a participação dos 3 (três) membros.

§ 1º em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e, um secretário.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de Administração ou da Assembleia Geral, sempre que necessário.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes e, no caso de ainda permanecer o Conselho Fiscal com menos de 3 (três) membros em exercício, deverá ser convocada a Assembleia Geral para preencher as vagas.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar os extratos de contas bancárias, se conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, as previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se que o Conselho de Administração vem se reunindo uma vez por mês, regularmente e, se não existem cargos vagos em sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem como quanto aos órgãos de cooperativismo;

IX - averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em conformidade com os controles gerenciais e se sua qualidade e valores estão corretos, bem como se os investimentos periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

X - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI - informar o Conselho de Administração sobre a conclusão dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para o exame de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e autorizando se valer dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E FUNDOS

Art. 42. O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: os resultados deverão ser apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 43. Das sobras apuradas ao final de cada exercício social serão deduzidos os seguintes fundos:

ESTATUTO SOCIAL

I - o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – o Fundo De Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado a apresentação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Os fundos a que se refere os incisos 'I e II' acima, são indivisíveis e não poderão ser distribuídos aos associados.

§ 2º Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convenio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 44. Além das destinações dos fundos conforme a legislação vigente e descrito no artigo anterior será retido:

I - 10% (dez por cento) das sobras líquidas descontados os fundos legais, que será levado a crédito da conta capital do associado, proporcional a sua participação nas operações com a Cooperativa em cada atividade;

II - 5 % (cinco por cento) serão creditados em conta corrente do associado para compras nas unidades da Cooperativa proporcional a sua participação nas operações com a Cooperativa em cada atividade. Os créditos não utilizados até a prestação de contas do exercício seguinte reverterão ao Fundo de Reserva.

III - 30% (trinta por cento) destinado a reserva de investimentos para manutenção e ampliação das atividades da cooperativa.

IV - as sobras líquidas, após as destinações legais e estatutárias, ficarão à disposição da assembleia geral.

Parágrafo único. O resultado das participações nas sobras ou lucros de outras sociedades cooperativas ou empresárias, capitalizadas e/ou creditadas em favor desta Cooperativa serão levados e mantidos na conta de reserva de investimentos. A reserva, que somente poderá ser revertida e destinada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração, será destinada a cobertura de investimentos, ampliação, reformas e gastos de manutenção dos bens do ativo imobilizado e o desenvolvimento de atividades da cooperativa.

Art. 45. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apurados no balanço do exercício, reverts em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos e juros não reclamados depois de decorridos 2 (dois) anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial, bem como a reversão dos valores remanescentes das provisões ou reservas constituídas.

Art. 46. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa, apurados por atividade, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. A dissolução da Cooperativa dar-se-á:

- I - por deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;
- II - quando a Cooperativa não contar com o número mínimo de 20 (vinte) associados, pessoas físicas ou pela redução de capital social mínimo;
- III - em caso de insolvência;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- V - em virtude de alteração de sua forma jurídica, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral pela transformação em outra natureza jurídica a luz da Lei 10.406/02;
- VI - pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa de quaisquer dos seus órgãos colegiados.

§ 2º Quando a dissolução e liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, além de um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação, a qual deverá se processar segundo a legislação cooperativista.

§ 3º Na falta de indicação legal, o patrimônio líquido apurado após a realização dos ativos e pagamento dos compromissos será distribuído entre os associados remanescentes na proporção de suas quotas-partes.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS

Art. 48. A Cooperativa terá os seguintes livros sociais:

- I - ficha de Matrícula;
- II - atas de Assembleia Geral;
- III - atas do Conselho de Administração e Diretoria;
- IV - atas do Conselho Fiscal;
- V - presença dos associados em Assembleias Gerais;
- VI - outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas, fichas e ou outros meios eletrônicos para registro dos livros elencados neste artigo.

Art. 49. Na ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dela deverá constar:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão e quando for o caso, a da sua demissão e o pedido de eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50.** Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.
- Art. 51.** Os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que tais mandatos findarem.
- Art. 52.** A Cooperativa poderá filiar-se aos órgãos de classe ou federações representativas de suas atividades sociais.
- Art. 53.** Para melhor organização e participação dos associados nas atividades da Cooperativa, é facultada a criação e organização dos associados através de um Conselho Central de Líderes e Conselhos Municipais de Líderes que passarão a reger-se conforme Regimento Interno.
- Art. 54.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor, ouvidos, se necessário, os órgãos oficiais competentes.

